



PROCESSO N.º 1055/07

PROTOCOLO N.º 5.673.531-3

PARECER N.º 681/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

ASSUNTO: Consulta sobre a atual situação do Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos ÁGHORA, modalidade a Distância, do município de Guaíra, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 011/Port. 0059/Correg/PMMS/IPM/07, datado de 29 de março de 2007, a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, do Estado de Mato Grosso do Sul, Polícia Militar – Corregedoria, encaminha o protocolado com a solicitação a seguir:

Visando instruir Autos de Inquérito Policial Militar, do qual sou encarregado, que apura possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, na obtenção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio “Modelo 19”, solicito a Vossa Senhoria que responda os quesitos abaixo discriminados e se possível, encaminhe documentos fins de serem anexados neste IPM.

- 01 – Qual a atual situação do Colégio ÁGHORA – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos?
- 02 – Há tempo é regularizada?
- 03 – As aulas devem ser presenciais?
- 04 – A escola está autorizada a fazer prova de Classificação?
- 05 – Essa Secretaria de Educação, tem conhecimento de alguma denúncia de irregularidades ocorridas na referida Escola?
- 06 – A cópia do certificado de Conclusão de Ensino Médio “modelo 19” em anexo, satisfaz na íntegra, os padrões estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná e do MEC?
- 07 – Quem deve assinar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, apenas o Diretor da escola e o Secretário, ou deve ter a assinatura do Secretário da Educação?

Às fls. 05, consta cópia do Certificado de conclusão do Ensino Fundamental e às fls. 06, cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, do aluno Antonio Jeronimo da Silva.

Às fls. 07 a 51, constam documentos que não pertencem a esta consulta, portanto, não foram objeto de análise.



PROCESSO N.º 1055/07

Às fls. 54, a diligência à Secretaria de Estado da Educação/SEED, para a devida averiguação da situação escolar e dos certificados apensados às fls. 05 e 06, do aluno Antonio Jeronimo da Silva.

Pelo ofício n.º 4001/2007-GS/SEED, datado de 28 de junho de 2007, em resposta à solicitação da Câmara de Legislação e Normas/CEE/PR, reencaminham o protocolado em referência, com a Informação constante às fls. 62:

(...)

3.1) Através do Parecer n.º 391/07-CEE/PR, foram vedadas novas matrículas na sede e em todas as classes descentralizadas até a conclusão do processo n.º 567/06, protocolado sob n.º 8.976.689-3/06, que solicita renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a distância, que se encontra em diligência desde 11/07/06 e ainda não retornou ao CEE;

3.2) O estabelecimento foi credenciado pela Portaria n.º 94/02-CEE/PR de 06/12/02 e vencerá em 06/12/06 e o curso EJA – Ensino Fundamental e Médio foi autorizado pela Resolução n.º 119/03 de 06/02/03, vencido em 06/02/06;

3.3) O credenciamento e autorização para funcionamento é para oferta na Modalidade a Distância;

3.4) Segue, anexo, parte do Regimento Escolar do referido estabelecimento de ensino onde consta da classificação e da reclassificação;

3.5) Parecer n.º 391/07-CEE/PR relata denúncia e verificação;

3.6) O modelo de Histórico Escolar foi aprovado pelo Parecer nº 18/04-CDE/SEED (anexo);

3.7) O Certificado de conclusão do Ensino Médio deve ser assinado pelo Diretor e Secretário do Estabelecimento de Ensino.

2. No mérito

O Parecer n.º 391/07-CEE/PR, datado de 15 de junho de 2007, no voto dos relatores expressa:

Diante de todo o exposto no Relatório da Verificação realizada pelo DIE/SEED/NRE em atendimento ao Parecer nº 360/06-CEE e considerando que o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Ághora – Ensino Fundamental Fase II e Médio, a Distância, no município de Guaíra, está atuando em situação irregular, com autorização de funcionamento vencida em 06/02/06:

1. Ficam vedadas novas matrículas na sede e em todas as classes descentralizadas até a conclusão do processo nº 567/06, protocolado sob n.º 8.976.689-3, que solicita renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a distância, que se encontra em diligência desde 11/07/06 e ainda não retornou ao CEE/PR.
2. Determina-se à SEED que tome as providências cabíveis.
3. Encaminhe-se cópias deste Parecer à SEED.



PROCESSO N.º 1055/07

Informamos que até a presente data, o protocolado n.º 8.976.689-3, que trata da Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Ensino a Distância, não retornou da Instituição, Ághora, em cumprimento à diligência do CEE/PR.

Assim, quanto ao questionamento n.º 01 desta consulta, informamos que o Colégio Ághora – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos, está com funcionamento irregular no Sistema Estadual de Ensino, desde 06/02/06, quando venceu a autorização, conforme a Resolução Secretarial n.º 119/03-SEED/PR que autorizou o curso.

Já, os alunos que cursaram antes desta data limítrofe, estão sob processo de averiguação sobre a sua regularidade.

Quanto às demais perguntas, foram respondidas às fls. 62 deste protocolado, pela Coordenadora da Estrutura e Funcionamento/DAE/SDE/SEED.

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a presente consulta do Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar, Corregedoria, do município de Campo Grande, sobre a certificação de conclusão do Ensino Médio, do Colégio Ághora – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos, do município de Guaíra.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.